

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
DE MERENDA ESCOLAR Nº 005/2016**

Instrumento de **CONTRATO**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, 900, e inscrito no C.N.P.J. sob o nº 89.708.051/0001-86, representado neste ato pelo seu **Prefeito Municipal o Sr. ADAIR TOLEDO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Cidade portador do CPF. nº 272.545.930-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANA PAULA MOHR TECHIO CASTRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gerônimo Stefanello, nº 192, SALA 01, centro, na cidade de Fortaleza dos Valos, RS, inscrita no C.N.P.J. nº 20.789.831/0001-00, representada neste ato pela proprietária, a Sra. **ANA PAULA MOHR TECHIO CASTRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 022.000.280-08, residente na Avenida Gerônimo Stefanello, nº 192, centro, na cidade de Fortaleza dos Valos, RS, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2016, do Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 01/02/2016, regendo-se pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 109, de 10 de abril de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente **CONTRATO** é disciplinar o fornecimento de gêneros Alimentícios, para a merenda escolar de rede de ensino municipal a seguir descrito:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	Quant.	Un
01	ARROZ T-2 (emb.de 5Kg).	575	Kg
02	AÇÚCAR CRISTAL (emb.de 5Kg).	425	Kg
03	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO (emb. 2Kg).	500	Kg
04	CARNE BOVINA FRESCO MOÍDA (emb. 2Kg.)	500	Kg
05	ACHOCOLATADO EM PÓ (emb.500g. ou menos).	80	kg
06	EXTRATO DE TOMATE (emb. 400g. ou menos Tipo)	85	Kg
07	MARGARINA VEGETAL C/SAL (emb.500g.)	32,5	Kg
08	SAL REFINADO IODADO (emb. 1Kg.)	45	kg
09	FARINHA DE MILHO MÉDIA (emb. 1Kg).	50	Kg
10	FERMENTO EM Ó (emb.250g.tipo Royal).	9	Kg
11	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (emb.5Kg).	200	Kg
12	VINAGRE (emb. 750ml.)	37,5	Lt



13	AMIDO DE MILHO (emb. 1 Kg tipo Maisena).	45	Kg
14	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO (emb.200g.).	8	Kg
15	SAGÚ (emb. 1Kg ou menor).	60	Kg
16	FERMENTO P/PÃO (emb. 125g Saft-Instant).	2	Kg
17	SUCO DE LARANJA LÍQUIDO CONCENTRADO.	160	Lt
18	LENTILHA (emb. 500g)	50	Kg
19	BOLACHA SALGADA (emb. 500g. ou menos)	70	Kg
20	BOLACHA DOCE MARIA (emb. 500g. ou menos)	40	Kg
21	BOLACHA MAIZENA (emb. 500g. ou menos)	20	Kg
22	TOMATE PARA SALADA	170	Kg
23	BATATA INGLESA	170	Kg
24	BANANA CATURRA.	800	Kg
25	BANANA PRATA	40	Kg
26	MAÇÃ FUJI	500	Kg
27	IOGURTE (tipo Danone emb. Até 550gr).	18	Kg

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Preço - O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 25.953,20 (Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte Centavos), pelo fornecimento do objeto acima, valor constante da proposta final por ele apresentado, contra entrega do produto acompanhado da respectiva Nota Fiscal, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

II – Do Reajuste - Os preços deverão ser mantidos fixos até a liquidação, qualquer fato superveniente deverá ser comunicado por escrito ao **CONTRATANTE**.

III – Da Entrega do Objeto - A **CONTRATADA** entregará do produto a ela adjudicados ao responsável junto ao Departamento da Merenda Escolar da Sec. Mun.de Educação, Cultura e Desporto na Rua Rubert, nº 900.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo necessário para a entrega do objeto constante da proposta da licitante, adstrito a 31 de julho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações:

Dos Direitos:

- 1º. Do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 2º. Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

- 1º. Do **CONTRATANTE**:
 - a). Efetuar o pagamento ajustado;
 - b). Fiscalizar a execução deste contrato, e
 - c). Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.



2º. Do CONTRATADO:

- a). Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b). Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c). Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e). Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e
- f). Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- g). Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA QUINTA – Das Alterações e Rescisões:

- 1º - O presente Instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº8.666/93.
- 2º - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei nº 10520/2002 c/c art. 79, Lei federal nº 8.666/93.
- 3º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 4º - Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.
- 5º - Na ocorrência das hipóteses acima, ao **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – Da Inexecução - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei nº 10520/2002 c/c o art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização - A fiscalização da entrega do bem constante do objeto estará a cargo do **CONTRATANTE**, através de funcionários, por ela designados, cabendo aos mesmos que se faça cumprir o que contém o presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: a fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica co-responsabilidade da **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – Das Dotações – As despesas decorrentes deste ajuste correrão as custas da Dotação Orçamentária Manutenção da Merenda Escolar com Recursos do PNAE/PNAC – 12.361.00168.2.030/ /Material de Consumo - 3.3.90.30, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA NONA – Do Pagamento – O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após a entrega dos produtos de acordo com o solicitado pelo Deptº de Merenda Escolar e apresentação da Nota Fiscal, com o visto do responsável pelo recebimento.

Parágrafo Único: O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

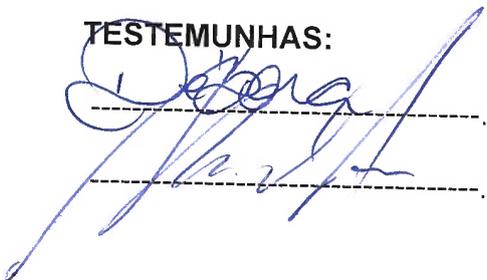
CLÁUSULA DÉCIMA – Da Natureza Jurídica – Fica eleito, o Foro da Comarca de Cruz Alta-RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas pôr via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

FORTALEZA DOS VALOS, 04 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS
ADAIR TOLEDO
- Prefeito Municipal -
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:




CONTRATADO
ANA PAULA MOHR TECHIO CASTRO
Proprietária